

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 139768/09 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º: 1149/10 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo/Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS	556.702.969-15	01/01/2005	31/12/2008	
Técnico em Contabilidade	EDERSON LEIVA DE FREITAS	853.010.869-87	01/09/2006	31/12/2008	039925/O-6
Responsável pela tesouraria	ARIETE SO ROCIO ASSIS DA ROSA	030.391.349-57	01/01/2005	31/12/2008	
Controle Interno	JOSÉ DALLA VECCHIA	545.724.959-04	01/01/2007	31/12/2008	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.
- d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

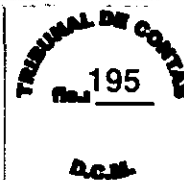
- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.

2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.
- k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.
- l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.
- b - Contabilidade Centralizada.
- c - Inexistência de conta específica para o sistema.
- d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.
- e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.
- f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

- a - Despesa com publicidade;
- b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - DAS FORMALIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

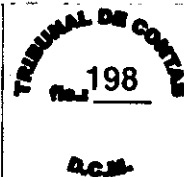


3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 018.797-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 018.799-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5469-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 052817	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 05883-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 11378-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 11379-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 12629-8	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 12630-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2863 - 22-9	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2979 - 4.32	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2980 - 30.41	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2981 - 0.26	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2982 - 25.43	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2983 - 10.80	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2984 - 23.06	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2985 - 1.54	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2988 - 50.99	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2989 - 49.47	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2990 - 6.13	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2991 - 109.50	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850634 - 1055.51	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850641 - 660.28	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850644 - 763.91	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850656 - 817.74	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850671 - 898.12	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850681 - 949.96	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850683 - 707.13	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850692 - 424.12	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850694 - 381.80	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850698 - 657.44	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850703 - 541.55	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850928 - 381.80	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850937 - 413.67	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850938 - 693.63	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850939 - 640.27	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850942 - 657.44	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850945 - 533.56	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850948 - 784.55	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850955 - 870.70	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850959 - 763.91	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850967 - 736.00	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850979 - 693.63	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850995 - 519.86	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850999 - 784.48	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851000 - 750.15	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851002 - 570.65	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851024 - 720.30	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851051 - 642.97	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851065 - 515.78	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851066 - 382.38	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851068 - 598.35	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 2094 - 949.96	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850502 - 776.36	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850585 - 711.65	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850588 - 871.65	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850603 - 920.89	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850610 - 536.70	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850615 - 930.34	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850632 - 500.68	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850635 - 500.68	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850653 - 500.68	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850656 - 873.25	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850660 - 533.74	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850663 - 533.74	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850679 - 986.82	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850680 - 580.49	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850686 - 803.37	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850691 - 999.43	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850695 - 1086.60	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 18302-4 - 850501 - 6244.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 18302-4 - 850546 - 207.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 18532-9 - 850080 - 89.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 283.144-9 - 850164 - 899.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 283.144-9 - 850180 - 1700.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295.440-0 - 850119 - 104.42	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2087 - 606.84	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2089 - 734.98	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2094 - 949.96	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2097 - 1606.63	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2098 - 1685.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 850651 - 450.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 850681 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 850723 - 4510.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 2097 - 1606.63	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850167 - 469.07	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850168 - 635.13	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850178 - 519.86	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850180 - 469.07	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850303 - 506.01	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850312 - 541.55	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850316 - 600.64	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 2087 - 606.84	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850202 - 4562.50	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850207 - 2811.20	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850225 - 150.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850226 - 150.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850230 - 150.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850236 - 150.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850247 - 100.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 2098 - 1685.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850213 - 598.35	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850364 - 760.32	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850572 - 40.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850630 - 2662.10	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850641 - 375.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850643 - 75.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850645 - 5000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850651 - 600.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 0850202 - 1901.84	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 0850202 - 599.08	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 0850221 - 7750.02	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850146 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850173 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850174 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850182 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850191 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850199 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850200 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850204 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850223 - 1000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850224 - 8850.07	
g	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 05957-2 - 2089 - 734.98	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador. <ul style="list-style-type: none">• A entidade não encaminhou a publicação das Leis nº 32 e 36/2008 nos valores de R\$ 189.736,50 e R\$ 1.478,40 respectivamente.	Não
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Não
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
j	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
k	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
l	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
n	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
q	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Não
r	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
t	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
u	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



v	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Não
w	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias • O município não comprovou documentalmente nenhum valor lançado na conciliação bancária.	Sim
x	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 21/2005 de 31/12/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 4/2007 de 13/06/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	50/2007	
b) Receita Prevista	7.230.500,00	
c) Despesa Fixada	7.230.500,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	7.230.500,00	
f) Despesa para	7.230.500,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	70,00%
	Utilizado Total	14,23%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	14,23%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 128/2008 , 15/2008 , 201/2008 , 25/2008 , 27/2008 , 28/2008 , 50/2007

b) Créditos Especiais - Leis nº.: 10/2008 , 11/2008 , 12/2008 , 16/2008 , 17/2008 , 18/2008 , 19/2008 , 20/2008 , 21/2008 , 23/2008 , 24/2008 , 27/2008 , 28/2008 , 30/2008 , 32/2008 , 36/2008 , 6/2008 , 7/2008 , 8/2008 , 9/2008

A entidade não encaminhou a publicação das Leis nº 32 e 36/2008 nos valores de R\$ 189.736,50 e R\$ 1.478,40 respectivamente.

c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	3.307.541,92
Créditos Especiais	1.328.048,85
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	4.635.590,77

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	871.914,45
Excesso de Arrecadação	2.535.939,50
Cancelamento de Dotações	1.227.736,82
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	4.635.590,77

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	7.204.891,00	8.277.885,32	1.072.994,32
Tributária	392.974,07	327.104,89	-65.869,18
Contribuições	93.125,00	0,00	-93.125,00
Patrimonial	0,00	34.700,47	34.700,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Agropecuária	1.300,00	0,00	-1.300,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.686.189,93	7.911.348,94	1.225.159,01
Outras Receitas Correntes	31.302,00	4.731,02	-26.570,98
CAPITAL	25.609,00	210.982,50	185.373,50
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	25.609,00	0,00	-25.609,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	210.982,50	210.982,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.230.500,00	8.488.867,82	1.258.367,82
Déficit	2.907.853,95	238.015,40	-2.669.838,55
TOTAL	10.138.353,95	8.726.883,22	-1.411.470,73
Transferências Recebidas		2.317,93	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		8.729.201,15	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	8.810.305,10	7.831.054,35	-979.250,75
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.328.048,85	895.828,87	-432.219,98
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	10.138.353,95	8.726.883,22	-1.411.470,73
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.138.353,95	8.726.883,22	-1.411.470,73
Transferências Financeiras		417.000,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		9.143.883,22	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	8.833.716,04	7.719.144,35	-1.114.571,69
Pessoal e Encargos	3.179.097,63	2.909.354,53	-269.743,10
Material de Consumo	2.542.724,15	2.138.020,44	-404.703,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Serviço de Terceiros	2.117.488,37	1.901.279,09	-216.209,28
Transferências	56.668,68	22.332,45	-34.336,23
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	29.815,00	0,00	-29.815,00
Intergovernamentais	26.853,68	22.332,45	-4.521,23
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	5.000,00	4.925,57	-74,43
Outras Despesas	932.737,21	743.232,27	-189.504,94
DE CAPITAL	1.254.637,91	1.007.738,87	-246.899,04
Equipamentos e Material Permanente	354.485,00	325.497,73	-28.987,27
Obras e Instalações	733.627,91	515.716,81	-217.911,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	166.525,00	166.524,33	-0,67
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00		-50.000,00
TOTAL	10.138.353,95	8.726.883,22	-1.411.470,73

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	4.363.657,17
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	4.363.657,17
Despesas Correntes	3.823.488,01
Despesas de Capital	352.506,74
SOMA DA DESPESA	4.175.994,75
Resultado - SUPERÁVIT	187.662,42
Interferências Financeiras	-414.682,07
Resultado Financeiro do Exercício	-227.019,65
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	332.479,09
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	105.459,44
Percentual do Resultado sobre a Receita	2,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	8.743.818,57
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	9.280.978,84
RESULTADO PRIMÁRIO	-537.160,27

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	8.488.867,82	8.726.883,22
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	9.926.709,89	9.567.787,85
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	57.938,91	417.000,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	151.414,10	283.241,63
Bancos Conta Vinculada	717.683,09	347.701,11
TOTAIS	19.342.613,81	19.342.613,81

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO BRADESCO S.A.	1867
BANCO BRADESCO S.A.	1867-8
BANCO DO BRASIL S.A.	2537
BANCO DO BRASIL S.A.	2537-2
BANCO DO BRASIL S.A.	4740-6
BANCO ITAU S.A.	3792
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8.488.867,82	8.726.883,22
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	919.740,12	4.391,05
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.906,69	705.751,34
INTERFERÊNCIAS	57.938,91	417.000,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	376.572,07	0,00
TOTAL	9.854.025,61	9.854.025,61

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		630.942,74
DISPONÍVEL		630.942,74
Caixa	0,00	
Bancos	283.241,63	
Bancos Conta Vinculada	347.701,11	
REALIZÁVEL		0,00
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	0,00	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ATIVO PERMANENTE		3.227.985,39
Bens Móveis	1.229.347,09	
Bens Imóveis	1.946.713,59	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	51.924,71	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		2.858.573,09
COMPENSADO		577.706,14
TOTAL DO ATIVO		7.295.207,36

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		229.684,15
Restos a Pagar	213.181,93	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	16.502,22	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		6.487.817,07
Dívida Fundada Interna Por Contratos	0,00	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	6.487.817,07	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		0,00
COMPENSADO		577.706,14
TOTAL DO PASSIVO		7.295.207,36

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.444.102,54
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	2.856.026,89
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	38,37

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.444.102,54
DÍVIDA CONSOLIDADA	6.395.108,24
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	85,91

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	1.287.054,13	630.963,09
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	0,00
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	665.062,44	302.363,04
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	621.991,69	328.600,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - Total do Passivo Financeiro	1.218.274,78	229.684,15
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	0,00	17.805,22
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	1.218.274,78	211.878,93
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-596.283,09	116.721,12

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	889/2006 - DCM
Processo nº	20466/05

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	3500.00	3.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	1500.00	1.500,00

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	3.500,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.500,00

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

PEDRO JUNIOR ANSELMO DE ASSIS	PREFEITO	43.500,00
WALDEMAR FRANCISCO DE MATTOS	VICE-PREFEITO	9.600,00

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
WALDEMAR FRANCISCO DE MATTOS/VICE-PREFEITO	9.600,00

3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
PEDRO JUNIOR ANSELMO DE ASSIS/PREFEITO	42.000,00	43.500,00	1.500,00

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	315.624,59
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	6.984.313,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.154.522,76
3 - RECEITAS VINCULADAS	1.592.636,01
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.154.522,76
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	438.113,25
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	7.299.937,89
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	716.977,94
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	604.440,19
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	112.537,75
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.164.651,88
6.1 - Profissionais do Magistério	789.969,94
6.2 - Outras Despesas	374.681,94
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	121.287,15
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	378.596,44
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.381.513,41
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-83.293,86
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	-60.471,83
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	1.858.807,79
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,60
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	68,42
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	18.345,77
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	51.884,35
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	1.871.871,53
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	25,64
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	68,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	789.969,94
2- Adição de Restos a Receber	0,00
3- Total da Despesa com Magistério	789.969,94
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	789.969,94
7- Percentual Aplicado sem Abono	68,42
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	789.969,94
10- Percentual Aplicado com Abono	68,42

3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	7.093.844,51
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	588.599,19
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.044.240,74
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.751.749,90
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	547.541,07
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	38.703,29
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	1.204.208,83
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,43
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	11.046,32
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Interferência/Variação Patrimonial	
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	39.701,35
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	1.114.757,87
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	15,71

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica.

Constituição Federal, art. 167, V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A verificação dos atos de alteração orçamentária anexados ao processo evidenciou a existência de abertura de Crédito Adicional Especial, sem indicação de lei específica, em contraposição ao regramento contido na norma legal acima indicada, que determina a existência de processo legislativo diferenciado para alterações desta natureza.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas contendo: i - Número da Lei, ii - Número do Decreto, iii - Código da dotação aumentada, iv - Código da dotação reduzida, v - Recurso indicado, vi - Valor; b) Resumo comparativo com os totais de cancelamentos e suplementações realizados com recursos de Créditos Especiais; c) Exemplar da página do jornal, em original, contendo as leis e decretos relacionados neste demonstrativo, caso não tenham sido encaminhados anteriormente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 128/2008 , 15/2008 , 201/2008 , 25/2008 , 27/2008 , 28/2008 , 50/2007
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 10/2008 , 11/2008 , 12/2008 , 16/2008 , 17/2008 , 18/2008 , 19/2008 , 20/2008 , 21/2008 , 23/2008 , 24/2008 , 27/2008 , 28/2008 , 30/2008 , 32/2008 , 36/2008 , 6/2008 , 7/2008 , 8/2008 , 9/2008
A entidade não encaminhou a publicação das Leis nº 32 e 36/2008 nos valores de R\$ 189.736,50 e R\$ 1.478,40 respectivamente.

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO BRADESCO S.A.	1867	0500400-4
BANCO CENTRAL DO BRASIL	4740-6	5445-3
BANCO ITAU S.A.	2792	05132-2
BANCO ITAU S.A.	3792	010702-5
BANCO ITAU S.A.	3792	05131-4
BANCO ITAU S.A.	3792	05138-9
BANCO ITAU S.A.	3792	052817
BANCO ITAU S.A.	3792	05883-0
BANCO ITAU S.A.	3792	05956-4
BANCO ITAU S.A.	3792	05957-2
BANCO ITAU S.A.	3792	11367-6
BANCO ITAU S.A.	3792	11378-3
BANCO ITAU S.A.	3792	11379-1
BANCO ITAU S.A.	3792	11381-7
BANCO ITAU S.A.	3792	12629-8
BANCO ITAU S.A.	3792	12630-6
BANCO ITAU S.A.	3792	06.028-1
BANCO ITAU S.A.	3792	12571-2

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Informado no Sistema</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	4740-6	058040-6	105.457,19	62.086,09
BANCO DO BRASIL S.A.	4740-6	283.144-9	4.953,79	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	4740-6	295450-8	108.547,42	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	4740-6	296.554-2	5.582,08	10,69
BANCO DO BRASIL S.A.	4740-6	58040-6	1.041,72	770,51
BANCO BRADESCO S.A.	1867	0500400-4	2.252,13	2.000,46

Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2537-2	22.314-X	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2537-2	22.751-X	2.500,00
BANCO DO BRASIL S.A.	4740-6	12.668-3	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	4740-6	12486-9	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863	647.017-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863	647.020-0	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863	647.035-9	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2863	647.042-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3792	06.028-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	3792	12571-2	0,97

4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram ajustados na contabilidade de período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
PARCELAMENTO INSS	1.042.191,72	1.088.748,00
OBRIGAÇÕES CONTRATADAS COM O RPPS	3.976.949,58	2.900.390,40

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

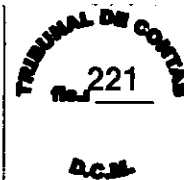
Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
PEDRO JUNIOR ANSELMO DE ASSIS/PREFEITO	42.000,00	43.500,00	1.500,00

Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento, dos quais é fiel depositário.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Servidores</i>	<i>Recolhido Servidores</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	14.921,43	14.921,43	0,00
2	16.494,84	14.494,84	2.000,00
3	16.903,84	16.903,84	0,00
4	16.740,38	16.740,38	0,00
5	16.668,84	16.668,84	0,00
6	16.909,89	16.909,89	0,00
7	16.882,33	16.882,33	0,00
8	16.819,98	16.819,98	0,00
9	16.740,54	16.740,54	0,00
10	17.020,61	17.020,61	0,00
11	17.069,38	17.069,38	0,00
12	34.552,39	34.552,39	0,00
Soma	217.724,45	215.724,45	2.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos

Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	VALOR
Exercício de 2005	84.756,30
Exercício de 2006	77.517,00
Exercício de 2007	68.703,50
Média dos três últimos anos	76.992,27
Exercício de 2008	126.321,00

4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou?
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 018.797-6	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537-2 - 018.799-2	
f	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5469-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 052817	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 05883-0	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 11378-3	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 11379-1	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 12629-8	
f	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 12630-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2863 - 22-9	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2979 - 4.32	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2980 - 30.41	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2981 - 0.26	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2982 - 25.43	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2983 - 10.80	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2984 - 23.06	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2985 - 1.54	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2988 - 50.99	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2989 - 49.47	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2990 - 6.13	
g	BANCO BRADESCO S.A. - 1867 - 0500400-4 - 2991 - 109.50	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850634 - 1055.51	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850641 - 660.28	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850644 - 763.91	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850656 - 817.74	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850671 - 898.12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850681 - 949.96	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850683 - 707.13	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850692 - 424.12	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850694 - 381.80	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850698 - 657.44	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850703 - 541.55	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850928 - 381.80	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850937 - 413.67	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850938 - 693.63	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850939 - 640.27	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850942 - 657.44	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850945 - 533.56	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850948 - 784.55	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850955 - 870.70	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850959 - 763.91	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850967 - 736.00	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850979 - 693.63	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850995 - 519.86	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 850999 - 784.48	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851000 - 750.15	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851002 - 570.65	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851024 - 720.30	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851051 - 642.97	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851065 - 515.78	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851066 - 382.38	
g	BANCO CENTRAL DO BRASIL - 4740-6 - 5445-3 - 851068 - 598.35	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 2094 - 949.96	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850502 - 776.36	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850585 - 711.65	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850588 - 871.65	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850603 - 920.89	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850610 - 536.70	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850615 - 930.34	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850632 - 500.68	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850635 - 500.68	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850653 - 500.68	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850656 - 873.25	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850660 - 533.74	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850663 - 533.74	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850679 - 986.82	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850680 - 580.49	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850686 - 803.37	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850691 - 999.43	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 2537 - 19862-5 - 850695 - 1086.60	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 18302-4 - 850501 - 6244.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 18302-4 - 850546 - 207.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 18532-9 - 850080 - 89.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 283.144-9 - 850164 - 899.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 283.144-9 - 850180 - 1700.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295.440-0 - 850119 - 104.42	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2087 - 606.84	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2089 - 734.98	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2094 - 949.96	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2097 - 1606.63	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 2098 - 1685.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 850651 - 450.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 850681 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 295450-8 - 850723 - 4510.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 2097 - 1606.63	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850167 - 469.07	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850168 - 635.13	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850178 - 519.86	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850180 - 469.07	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850303 - 506.01	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850312 - 541.55	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5442-9 - 850316 - 600.64	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 2087 - 606.84	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850202 - 4562.50	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850207 - 2811.20	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850225 - 150.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850226 - 150.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850230 - 150.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850236 - 150.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5443-7 - 850247 - 100.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 2098 - 1685.80	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850213 - 598.35	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850364 - 760.32	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850572 - 40.00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850630 - 2662.10	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850641 - 375.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850643 - 75.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850645 - 5000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5444-5 - 850651 - 600.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 0850202 - 1901.84	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 0850202 - 599.08	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 0850221 - 7750.02	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850146 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850173 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850174 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850182 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850191 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850199 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850200 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850204 - 415.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850223 - 1000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 4740-6 - 5446-1 - 850224 - 8850.07	
g	BANCO ITAU S.A. - 3792 - 05957-2 - 2089 - 734.98	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Não
j	A entidade não encaminhou a publicação das Leis nº 32 e 36/2008 nos valores de R\$ 189.736,50 e R\$ 1.478,40 respectivamente.	
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Não
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante	Não

	dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Não

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias <ul style="list-style-type: none"> O município não comprovou documentalmente nenhum valor lançado na conciliação bancária. 	Sim

4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



4.4.b) - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas em papel ou eletrônica

Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.

Multa Lei Complementar Estadual nº 113/2005, art. 87, III, b

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 447098/09 na data de 25/09/2009

4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

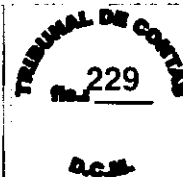
5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do(a) MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



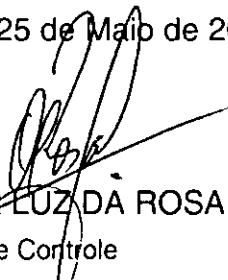
Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 25 de Maio de 2010.


ODECIR LUZ DA ROSA
Analista de Controle
Matricula Nº 510963



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



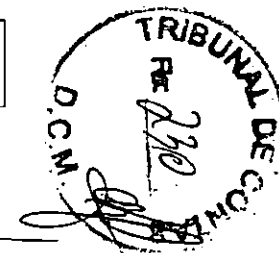
Entidade: **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**

Ano: 2008

PREFEITO : PEDRO JUNIOR ANSELMO DE ASSIS

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	4000,00	500,00	0,00
fev/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	4000,00	500,00	0,00
mar/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	4000,00	500,00	0,00
abr/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
mai/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
jun/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
jul/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
ago/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
set/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
out/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
nov/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
dez/08	24500,00	3500,00	0,00	3500,00	0,00	3500,00	3500,00	0,00	0,00
Totais	294000,00	42000,00	0,00	42000,00		42000,00	43500,00	1500,00	0,00

Valor	a Maior	1500,00	0,00
Recebido			

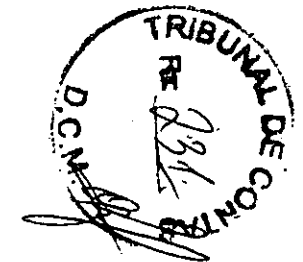




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



LIMITE STF	LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SUBSIDIO DEVIDO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).
ADICIONAIS	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMA	SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
SUBSIDIO ARBITRADO	VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUIDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
SUBSIDIO VALIDADO	VALOR ATRIBUIDO COMO VALIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
SUBSIDIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA
CALCULO DEVOLUÇÃO	VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSIDIO RECEBIDO - SUBSIDIO VALIDADO).
13º SALÁRIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR RECEBIDO A MAIOR	VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
N.º 232
DCM

Processo n.º: 139768/09 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º: 1149/10 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 25 de Maio de 2010.

MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR